



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

## **LEI N.º. 429/2005**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.006 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

## **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e/ou;

III – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2005, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput, para aplicação no ensino fundamental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

§ 2º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o “caput” será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Art. 9º - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 10 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2005.

Art. 11- A lei orçamentária de 2006, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 12 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 13 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2.006, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 17 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art. 18 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 19 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 20 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art. 21 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 22 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, a acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 23 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 24 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art. 25 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal ao comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Parágrafo único - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 27 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 28 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 29 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 32 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 33 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 34 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 35 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 36 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 37 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 38 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

Art.39 – Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 08 de julho de 2005.

  
**Ricardo de Castro Machado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Mecanização Agrícola	Manutenção das Atividades da mecanização agrícola Aquisição de equipamentos	Agricultor	150
Ensino Regular	Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.	Aluno	475
Educação	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental	Aluno	475
	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Aluno	475
	Capacitação de Professores da Rede Municipal de Ensino	Professores	30
	Construção do Núcleo	Aluno	
Transporte Escolar	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ o Transporte Escolar	Aluno	300
	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Municipal	Aluno	300
Habitações Urbanas	Const./Ampliação de Casas Residenciais e Kits Sanitários p/ Carentes.	Família	100
Habitações Rurais	Const./Ampliação de Casas Residenciais e Kits Sanitários p/ Carentes	Pessoa	3000
Limpeza Pública	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Pública	Unidade	1
	Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza Pública	Pessoa	3000
	Manutenção do aterro		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

	controlado e instalação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, aquisição e implantação de lixeiras adequadas a coleta seletiva do lixo em toda a cidade	População	100%
Assistência Médica e Sanitária	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Serviços de Saúde	Pessoa	4000
	Construção/Ampliação de Postos de Saúde	Unidade	2
	Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde	Pessoa	4000
Abastecimento D'Água	Const./ Ampliação de Rede de Abastecimento de Água na Zona Rural	Família	500
	Manutenção das Atividades dos Serviços de Abastecimento de água na zona rural	Família	500
Sistema de Esgotos	Const./ Ampliação de Rede de Esgoto Sanitário.	Pessoa	4000
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Serviços de Esgotos	Pessoa	4000
Estradas Vicinais	Construção/Ampliação/Reforma e Conservação de Estradas, Pontes, Mata Burros e Bueiros, Implantação de abrigos nos pontos de ônibus e aquisição de placas de sinalização	Km	400
		Km	100%
Vias Urbanas	Construção/ Ampliação de Calçamento, Pavimentação Asfáltica de Ruas, Avenidas, Pontes e Muros Implantação de abrigos nos pontos de ônibus; implantação	Km	50
		Comunidade	100%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

	e readequação de passeios e prédios públicos com rampas e meio fio; aquisição de placas de sinalização		
Promoção do Turismo	Promoção e Divulgação de Pontos e Áreas Turísticas	Pessoa	10000
Desporto Amador e Lazer	Construção/Ampliação/Reforma de Estádio Municipal, construção de quadras e áreas de esporte e Lazer nas Comunidades de Raiz, Varginha, Serra e Muquém, e também nos Bairros Bela Vista e Boa Esperança Construção de áreas de eventos para realização de cavalgadas, leilões, corridas de argolinhas, vaquejadas, etc, em Presidente Juscelino e na Vila São Joaquim. Aquisição e distribuição de material esportivo	Unidade	1
		Pessoas	2.000
Assistência à Velhice	Promoção e Manutenção de Atividades voltadas para a Terceira Idade.	Pessoas	400
Eletrificação	Extensão e ampliação da rede de iluminação pública da zona urbana e rural	Pessoas	4.327
Ação Social e Trabalho	Construção de Galpões para geração de emprego e renda e realização de feiras	Pessoas	2.000
Comunicação	Aquisição de Equipamentos de sinais de celular e Internet e retransmissão de sinais de TV	Comunidade	100%
Meio Ambiente	Conscientizar e orientar a população na preservação e conservação do meio ambiente principalmente na despoluição dos rios	Pessoas	4.327

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

ANEXO II  
 METAS FISCAIS - 2006  
 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
 LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor corrente	Valor constante	% PIB	Valor corrente	Valor constante	% PIB	Valor corrente	Valor constante	% PIB
Receita Total	4.452.000,00	4.202.688,00		4.701.312,00	4.438.038,53		4.964.585,48	4.686.568,69	
Receitas Não-financeiras (I)	4.444.000,00	4.195.136,00		4.692.864,00	4.430.063,62		4.955.664,39	4.678.147,18	
Despesa Total	4.452.000,00	4.202.688,00		4.701.312,00	4.438.038,53		4.964.585,48	4.686.568,69	
Despesas Não-Financeiras (II)	4.243.648,00	4.006.003,71		4.470.732,29	4.220.371,28		4.721.093,30	4.456.712,08	
Resultado Primário (I - II)	200.352,00	189.132,29		222.131,71	209.692,33	-	234.571,09	221.435,11	
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.940.000,00	1.831.360,00		1.876.000,00	1.770.944,00		1.795.000,00	1.694.480,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.017.860,00	1.904.859,84		1.981.200,00	1.870.252,80		1.726.300,00	1.629.627,20	

VARIAVEIS	2006	2007	2008
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA (IBGE)	5.6%	5.6%	5.6%

NOTAS:

- Não foi inserido o percentual do Resultado Nominal em relação ao PIB estadual, devido não ter sido divulgado até a data da elaboração do presente anexo.
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**DEMONSTRATIVO II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I**

**Município com população inferior a cinquenta mil habitantes dispensado de apresentar este relatório conforme orientação contida no manual do Tesouro Nacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**DEMONSTRATIVO III**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS A  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II**

**Município com população inferior a cinquenta mil habitantes dispensado de apresentação deste relatório  
conforme orientação contida no manual do Tesouro Nacional.**

**DEMONSTRATIVO IV**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2006**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.238.231.36	96.15%	2.412.472.70	422.45%	2.571.947.01	109.18%
Reservas		0.00%		0.00%		0.00%
Resultado Acumulado	89.579.69	3.85%	-1.841.401.56	-322.45%	-216.358.38	-9.18%
<b>Total</b>	<b>2.327.811.05</b>	<b>100.00%</b>	<b>571.071.14</b>	<b>100.00%</b>	<b>2.355.588.63</b>	<b>100.00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas			NAO HA RPPS			
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>						

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**DEMONSTRATIVO V**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
RECEITA DE CAPITAL	50.000.00	59.894.40	140.000.00
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

**Notas:**

No período compreendido entre 2002 e 2004, não foram realizadas alienações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**DEMONSTRATIVO VI**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores Públicos**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**LRf, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		NAO HA RPPS	
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID.P/COBERTURA DE DÉFICIT			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd.de aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE P/COBERTURA DÉFICIT RPPS	RECEBIDO DE
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)		
2005						
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						
2014						
2015						
2016		Não há RPPS				
2017						
2018						
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
2036						
2037						
2038						
2039						
2040						

**DEMONSTRATIVO VII  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2006 A 2008		
				2006	2007	2008
Desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamentos à vista	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	3.500.00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 30% (trinta por cento).	1911.38.01 - Multas e Juros de Mora do ITPU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	5.000.00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 30% (trinta por cento).	1911.40.01 - Multas e Juros de Mora do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	7.000.00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 30% (trinta por cento).	1931.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	7.000.00	Não haverá	Não haverá	Não haverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**DEMONSTRATIVO VIII**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

DESPESA	2005	2006	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	40.100.00	43.000.00	2.900.00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	103.000.00	217.000.00	114.000.00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000.00	3.000.00	1.000.00
INDENIZAÇÕES	21.200.00	23.000.00	1.800.00
OUTRAS			0.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**RISCOS FISCAIS**  
LRF, ART. 4º, § 3º

Entende-se por riscos fiscais quaisquer fatores que possam comprometer o equilíbrio entre receitas e despesas.

Esse comprometimento pode se dar, por exemplo, diante de restrições do ambiente econômico, contestações judiciais referentes à cobrança de tributos, demandas judiciais quanto a supressão de vantagens devidas aos servidores, ou qualquer outro fator que comprometa o equilíbrio financeiro.

Ante o exposto apresentamos, abaixo, os riscos que a Administração entende poder comprometer o equilíbrio entre receita e despesa no exercício de 2006.

**PASSIVOS CONTINGENTES**  
**Dívida Fundada Interna**

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
INSS	2.126.273,58	PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA EVITAR REEMBOLSO TOTAL IMEDIATO	2.126.273,58

**OUTROS RISCOS FISCAIS**

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	140.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias	70.000,00



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,  
 DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA  
 PÚBLICA**

**I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
 DA PREFEITURA**

As metas anuais de Receitas da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.846.401.60</b>	<b>4.061.800.09</b>	<b>4.289.260.90</b>
Receita Tributária	68.428.80	72.260.81	76.307.42
Receita de Contribuições	51.216.00	54.084.10	57.112.81
Receita Patrimonial	8.000.00	8.448.00	8.921.09
Transferências Correntes	3.705.039.36	3.912.521.56	4.131.622.77
Outras Receitas Correntes	13.717.44	14.485.62	15.296.81
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>605.598.40</b>	<b>639.511.91</b>	<b>675.324.58</b>
Transferências de Capital	605.598.40	639.511.91	675.324.58
Outras Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00
Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>4.452.000.00</b>	<b>4.701.312.00</b>	<b>4.964.585.48</b>

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003	57.458.52	-
2004	47.025.24	-18.16%
2005	64.800.00	37.80%
2006	68.428.80	5.60%
2007	72.260.81	5.60%
2008	76.307.42	5.60%

**Nota:**

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada pela administração.
- As projeções foram realizadas considerando a variação do IGPM apresentado no Demonstrativo I

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003	2.036.783.31	-
2004	2.258.408.61	10.88%
2005	2.600.000.00	15.13%
2006	2.745.600.00	5.60%
2007	2.899.353.60	5.60%
2008	3.061.717.40	5.60%

**Notas:**

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003	7.592.99	-
2004	13.352.74	<b>75.86%</b>
2005	12.990.00	<b>-2.72%</b>
2006	13.717.44	<b>5.60%</b>
2007	14.485.62	<b>5.60%</b>
2008	15.296.81	<b>5.60%</b>

**Nota:**

- Esta fonte de receita possui uma evolução regular, tendo como sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
- A cobrança da dívida ativa tem proporcionado o ingresso de recursos na caixa da Prefeitura.
- Projetamos o sucesso da cobrança da dívida ativa, seja judicial ou extra-judicialmente ao longo dos próximos 3 (três) exercícios.

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003	59.894.40	-
2004	140.000.00	<b>133.74%</b>
2005	564.000.00	<b>302.86%</b>
2006	605.598.40	<b>7.38%</b>
2007	639.511.91	<b>5.60%</b>
2008	675.324.58	<b>5.60%</b>

**Nota:**

- Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar receitas através de transferências voluntárias.

**II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA  
 AS DESPESAS DA PREFEITURA**

As metas anuais de Despesas da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias.

**TOTAL DE DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2006	2007	2008
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.324.604,80</b>	<b>3.510.782,67</b>	<b>3.707.386,50</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.485.052,80	1.568.215,76	1.656.035,84
Juros e Encargos da Dívida (-)	2.112,00	2.230,27	2.355,17
Outras Despesas Correntes	1.837.440,00	1.940.336,64	2.048.995,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.117.395,20</b>	<b>1.180.529,33</b>	<b>1.247.198,98</b>
Investimentos	905.155,20	946.179,89	1.000.061,97
Inversões Financeiras	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Amortização Financeira	206.240,00	228.349,44	241.137,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.452.000,00</b>	<b>4.701.312,00</b>	<b>4.964.585,48</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003	1.517.541,46	-
2004	1.566.462,73	3,22%
2005	1.406.300,00	-10,22%
2006	1.485.052,80	5,60%
2007	1.568.215,76	5,60%
2008	1.656.035,84	5,60%

**Nota:**

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		-
2004		0,00%
2005	2.000,00	0,00%
2006	2.112,00	5,60%
2007	2.230,27	5,60%
2008	2.355,17	5,60%

**Nota:**

O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		-
2004		0,00%
2005	8.400,00	0,00%
2006	10.000,00	19,05%
2007	10.000,00	0,00%
2008	10.000,00	0,00%

**Nota:**

os valores fixados para a Reserva de Contingência são baseados em percentual da receita corrente líquida para atender eventos fiscais imprevistos, conforme previsto na LRF.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras. Em atendimento ao art. 4º, §2º, inciso II da LRF, é demonstrada a seguir a explicação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.863.597,98</b>	<b>3.198.263,66</b>	<b>3.636.000,00</b>	<b>3.846.401,60</b>	<b>4.061.800,09</b>	<b>4.289.260,90</b>
Recetta Tributária	57.458,52	47.025,24	64.800,00	68.428,80	72.260,81	76.307,42
Recetta de Contribuições	38.783,30	45.634,21	48.500,00	51.216,00	54.084,10	57.112,81
Recetta Patrimonial						
Aplicação Financeira(II)	5.416,61	2.886,68	1.150,00	8.000,00	8.448,00	8.921,09
Transferências Correntes	2.754.346,56	3.089.364,79	3.508.560,00	3.705.039,36	3.912.521,56	4.131.622,77
Outras Receitas Correntes	7.592,99	13.352,74	12.990,00	13.717,44	14.485,62	15.296,81
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)</b>	<b>2.858.181,37</b>	<b>3.195.376,98</b>	<b>3.634.850,00</b>	<b>3.838.401,60</b>	<b>4.053.352,09</b>	<b>4.280.339,81</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL(IV)</b>	<b>59.894,40</b>	<b>140.000,00</b>	<b>564.000,00</b>	<b>605.598,40</b>	<b>639.511,91</b>	<b>675.324,58</b>
Operações de Crédito (V)						
Amortização de empréstimo(VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	59.894,40	140.000,00	564.000,00	605.598,40	639.511,91	675.324,58
Outras Receitas de Capital						
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>59.894,40</b>	<b>140.000,00</b>	<b>564.000,00</b>	<b>605.598,40</b>	<b>639.511,91</b>	<b>675.324,58</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (I-III)-(IV-VII)</b>	<b>2.918.075,77</b>	<b>3.335.376,98</b>	<b>4.198.850,00</b>	<b>4.444.000,00</b>	<b>4.692.864,00</b>	<b>4.955.664,39</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>2.759.916,82</b>	<b>3.147.541,94</b>	<b>3.148.300,00</b>	<b>3.324.604,80</b>	<b>3.510.782,67</b>	<b>3.707.386,50</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.517.541,16	1.566.462,73	1.406.300,00	1.485.052,80	1.568.215,76	1.656.035,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)			2.000,00	2.112,00	2.230,27	2.355,17
Outras Despesas Correntes	1.242.375,66	1.581.079,21	1.740.000,00	1.837.440,00	1.940.336,64	2.048.995,49
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>2.759.916,82</b>	<b>3.147.541,94</b>	<b>3.146.300,00</b>	<b>3.322.492,80</b>	<b>3.508.552,40</b>	<b>3.705.031,33</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>316.166,84</b>	<b>446.004,23</b>	<b>1.043.300,00</b>	<b>1.117.395,20</b>	<b>1.180.529,33</b>	<b>1.247.198,98</b>
Investimentos	244.859,76	294.824,81	935.300,00	905.155,20	946.179,89	1.000.061,97
Inversões Financeiras		1.870,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	71.307,08	149.309,42	102.000,00	206.240,00	228.349,44	241.137,01
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>244.859,76</b>	<b>296.694,81</b>	<b>941.300,00</b>	<b>911.155,20</b>	<b>952.179,89</b>	<b>1.006.061,97</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>			8.400,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XIII - XVI)</b>	<b>3.004.776,58</b>	<b>3.444.236,75</b>	<b>4.096.000,00</b>	<b>4.243.648,00</b>	<b>4.470.732,29</b>	<b>4.721.093,30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(86.700,81)</b>	<b>(108.859,77)</b>	<b>102.850,00</b>	<b>200.352,00</b>	<b>222.131,71</b>	<b>234.571,09</b>



**V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA**

Divida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.929.319.02</b>	<b>2.147.551.83</b>	<b>2.108.000.00</b>	<b>1.940.000.00</b>	<b>1.876.000.00</b>	<b>1.795.000.00</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	1.929.319.02	2.147.551.83	2.108.000.00	1.940.000.00	1.876.000.00	1.795.000.00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>(530.251.30)</b>	<b>(632.157.31)</b>	<b>(90.570.00)</b>	<b>(77.860.00)</b>	<b>(105.200.00)</b>	<b>68.700.00</b>
Ativo Disponível	31.062.43	48.896.99	51.830.00	54.940.00	58.000.00	62.300.00
Haveres Financeiros		8.018.85	7.600.00	7.200.00	6.800.00	6.400.00
(-) Restos a Pagar Processados	561.313.73	689.073.15	150.000.00	140.000.00	170.000.00	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>2.459.570.32</b>	<b>2.779.709.14</b>	<b>2.198.570.00</b>	<b>2.017.860.00</b>	<b>1.981.200.00</b>	<b>1.726.300.00</b>